

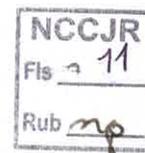


ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1334/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/2023, que “Susta os efeitos da Licença de Instalação n.º 7.612 de 17 de novembro de 2023 concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, com a alteração do traçado dos trilhos da Ferrovia no município de Rondonópolis.”.

Autor: Dep. Thiago Silva

Coautor(es): Dep. Claudio Ferreira, Dep. Nininho, Dep. Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a)

Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente Proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos – SSL no dia 13/12/2023, sendo aprovado o requerimento de dispensa da 1.ª e 2.ª pautas; após, foi imediatamente encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

O projeto tem por objetivo sustar os efeitos da Licença de Instalação n.º 7.612 de 17 de novembro de 2023 concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, com a alteração do traçado dos trilhos da Ferrovia no município de Rondonópolis.

A justificativa da proposição dispõe o seguinte:

A presente proposição suspende a Licença de Instalação n.º 7612/2023 com a alteração do traçado dos trilhos da Ferrovia no município de Rondonópolis requerido pela Empresa Rumo, tendo em vista a insurgência de manifestação da sociedade perante essa Casa de Leis demonstrando os impactos negativos por não ter sido consultada da referida alteração que vai atingir áreas urbanas, nos bairros do Distrito da Vila Operária, Jardim Maria Amélia, Pedra 90, Rosa Bororo, Parque Universitário e Vila Olinda/Jardim Ana Carla.

Entendemos que no requerimento de alteração, deveria ter sido apresentado novo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) pois no Parecer Técnico n.º 172656 no Processo



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



nº. 40983/2022 foi levado em consideração o Estudo realizado em agosto de 2021 para obtenção da Licença Prévia de nº. 385031/2020 de 17/03/2022.

A Constituição Estadual aduz é competência desta Augusta Casa de Leis a fiscalização e controle, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, vide o Artigo 26, VIII.

Deste modo, no uso das legais atribuições revestidas, salientamos que o Parlamento Mato-grossense possui o direito e o dever de fiscalizar qualquer ato da Administração Pública, consoante dispositivo na Constituição Estadual.

Neste liame, no exercício de suas atribuições exclusivas, a presente proposição objetiva a suspensão da Licença de Instalação nº. 7612/2023 com a alteração do traçado dos trilhos da Ferrovia no município de Rondonópolis requerido pela Empresa Rumo.

Em vista disso, conclui-se que a Decreto trata-se nitidamente de instrumento criado para ingerência estatal e tendo em vista que é competência exclusiva desta Assembleia Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa (Art. 26, VI da Constituição Estadual), propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo, razão pela qual solicito aos colendos pares a sua aprovação pelos termos que o fundamenta.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) foi encaminhado à Comissão de Mérito, a qual exarou parecer favorável, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Após, os autos foram encaminhados a esta CCJR para emitir parecer, a fim de ser aprovado ou rejeitado pelo soberano Plenário.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

A proposição tem por objetivo sustar os efeitos da Licença de Instalação nº. 7.612 de 17 de novembro de 2023 concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, com



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



a alteração do traçado dos trilhos da Ferrovia no município de Rondonópolis, conforme os seguintes dispositivos:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Licença de Instalação nº. 7.612 de 17 de novembro de 2023 concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, com a alteração do traçado dos trilhos da Ferrovia no município de Rondonópolis.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A Constituição do Estado de Mato Grosso confere a Assembleia Legislativa a competência exclusiva para suas ações, dentre elas, outorgou aos membros desta Casa de Leis a competência exclusiva para sustar atos do Poder Executivo.

Com relação ao tema elencado no Projeto de Decreto Legislativo, deve-se observar os incisos VI, XIV e XXVIII do artigo 26 da Constituição do Estado de Mato Grosso, *in verbis*:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...);

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

(...)

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, **poder de polícia**, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, **expedir decretos legislativos** e resoluções;

A Constituição do Estado de Mato Grosso, apresenta ainda em seu artigo 37, em que compreende o processo legislativo, vejamos:

Art. 37 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

Parágrafo único Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso assegura ao legislador a apresentação da proposição, a qual consiste no projeto de decreto legislativo, que estará sujeita a deliberação da Assembleia Legislativa, (art. 154, inciso V do RIALMT).



Ademais o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso dispõe em seu artigo 165 sobre a função de legislar desta Casa de Leis, com base nos seguintes projetos:

- Art. 165 A Assembleia Legislativa exerce a sua função legiferante via de projetos:
- I - de Emenda Constitucional;
 - II - de Lei Complementar;
 - III - de Lei Ordinária;
 - IV - de Lei Delegada;
 - V - de Decreto Legislativo;**
 - VI - de Resolução.

Desse modo, o Decreto Legislativo é o instrumento hábil para atender o objetivo do legislador, qual seja, sustar os efeitos da Licença de Instalação nº. 7.612 de 17 de novembro de 2023, tanto que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 170, inciso II dispõe o seguinte:

“Art. 170 Decreto Legislativo é aquele que possui essência hierárquica de Lei Ordinária, embora não seja submetido à sanção governamental, e é utilizada para o exercício da competência exclusiva da Assembleia Legislativa contida na Constituição Estadual, dentre outras:
(...)
II - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;”

As razões que levaram o legislador a sustar o Decreto do Governador do Estado constam na justificativa da proposição.

Dessa forma, o Projeto de Decreto Legislativo em apreço apresenta todos os requisitos constitucionais e regimentais para adentrar no ordenamento jurídico estadual, face ao cumprimento do artigo 32, inciso I, alínea “g” e artigo 204, ambos do RIALMT, que tratam de sua promulgação.

Portanto, face o teor da Propositura, não vislumbramos questões constitucionais, legais e regimentais que sejam óbice para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva e Coautoria do Deputado Claudio Ferreira, Deputado Nininho e Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 13 de 12 de 2023.

Ficha de Votação

Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/2023 - Parecer n.º 1334/2023
Reunião da Comissão em 13 / 12 / 2023
Presidente: Deputado Sebastião Rezende
Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva e Coautoria do Deputado Claudio Ferreira, Deputado Nininho e Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)